

A PROTEÇÃO DA IMAGEM DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NA ERA DIGITAL
THE PROTECTION OF THE IMAGE OF CHILDREN AND ADOLESCENTS IN THE
DIGITAL AGE

Nome (s) do (s) autor (es): Jessica Mello Caldas Porcino, Kelly Fernanda Rocha Dias Francisco e Tairine Rejane Souza da Silva.

Graduando (a) (s) do Curso de Direito do Centro Universitário São Jose.

Orientador Prof. Bianca Freire Ferreira. Doutora em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro

RESUMO

O artigo científico "A Proteção da Imagem da Criança e do Adolescente na Era Digital" analisa a necessidade de proteger a imagem e a privacidade dos menores em um cenário onde a superexposição nas redes sociais se tornou comum. Fundamentando-se no direito à imagem e à vida privada, o texto destaca a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que garantem a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral de crianças e adolescentes. O fenômeno do *Sharenting* é um ponto central da discussão, referindo-se à prática dos pais que compartilham em excesso a vida de seus filhos nas redes sociais, o que os torna vulneráveis a diversos riscos. Exemplos como os casos de "Bel para Meninas" e "MC Melody" ilustram as consequências prejudiciais dessa superexposição, evidenciando a importância de proteger a privacidade dos menores. O artigo ressalta a urgência de conscientização e a necessidade de regulamentação mais rigorosa para resguardar as crianças e adolescentes no ambiente digital. A falta de conhecimento sobre os limites da exposição pode levar a abusos e à violação de direitos fundamentais.

Palavras-chave: Superexposição, Proteção Infantil e *Sharenting*.

ABSTRACT

The scientific article "The Protection of Children's and Adolescents' Image in the Digital Age" analyzes the need to protect the image and privacy of minors in a context where overexposure on social media has become common. Grounded in the right to image and privacy, the text highlights the Federal Constitution of 1988 and the Statute of Children and Adolescents (ECA), which guarantee the inviolability of the physical, psychological, and moral integrity of children and adolescents. The phenomenon of "sharenting" is a central point of discussion, referring to the practice of parents excessively sharing their children's lives on social media, which makes them vulnerable to various risks. Examples such as the cases of "Bel para Meninas" and "MC Melody" illustrate the harmful consequences of this overexposure, highlighting the importance of protecting minors' privacy. The article emphasizes the urgency of raising awareness and the need for stricter regulations to safeguard children and adolescents in the digital environment. A lack of understanding about the limits of exposure can lead to abuses and violations of fundamental rights.

Keywords: Overexposure, Protection Children, Sharenting.

INTRODUÇÃO:

Este artigo científico busca destacar a importância de limitar a superexposição de crianças e adolescentes nas redes sociais para garantir sua integridade e proteger seus direitos. Em um contexto digital onde os jovens frequentemente enfrentam riscos e ameaças, o estudo investiga como a exposição excessiva pode afetar o desenvolvimento, a convivência social e a saúde emocional desses menores. A pesquisa examina a relação entre as práticas de superexposição e as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Constituição Federal de 1988, avaliando possíveis violações das diretrizes legais. Além disso, a análise inclui o impacto da era digital sobre esses dispositivos legais e explora o papel do judiciário

na proteção dos direitos infanto-juvenis. O objetivo é fornecer uma visão abrangente que contribua para o desenvolvimento de políticas e práticas eficazes para assegurar a proteção e o bem-estar dos jovens no ambiente digital, onde eles são particularmente vulneráveis, a publicação de conteúdo sobre suas vidas pode ter consequências duradouras e indesejadas, muitas vezes sem o devido discernimento dos responsáveis legais sobre os riscos envolvidos. Com isso, enfatiza a necessidade de conscientização sobre as implicações legais e morais da exposição infanto-juvenil, abordando como o respeito às normas legais e a proteção da imagem dos menores são fundamentais para prevenir futuros constrangimentos e garantir a segurança e o bem-estar dos jovens

As crianças e adolescentes tem o direito a imagem, honra, dignidade, privacidade e inviolabilidade da sua intimidade. A sociedade e principalmente os pais e o Ministério Público, tem o dever legal e moral de preservar esses seres, não só na vida cotidiana, mas também no ambiente virtual, com o intuito de prevenir possíveis violações.

O direito de preservação da imagem e a vida privada estão previstos no art. 5º da Constituição Federal de 1988, como direitos fundamentais. Além disso, o art. 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente, traz ainda a garantia do direito de inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, incluindo a preservação da imagem.

A superexposição infantil nas redes sociais contribui para o aumento da vulnerabilidade da criança e a deixa suscetível a diversas violações de seus direitos e da sua dignidade. Considerando o fácil acesso aos conteúdos postados, por pessoas desconhecidas e de diversas regiões, possibilita a prática de pornografia infantil, ataques relacionados à sua aparência, resultantes do conhecido “*cyberbullying*”, além da liberdade que criminosos tem de acessar as fotos e a rotina dessas crianças, ou até mesmo conversar diretamente com elas.

A justificativa do estudo se baseia na crescente exposição de crianças nas redes sociais, muitas vezes incentivada pelos próprios pais, sem considerar os riscos associados, como a pornografia infantil, *cyberbullying* e assédio.

Diante das problemáticas apresentadas, como é possível garantir a preservação dos direitos das crianças e adolescentes no âmbito digital?

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

No Brasil há uma elevada quantidade de artigos, leis e princípios que versam sobre a proteção de imagem do cidadão, principalmente no caso de menores. Nos últimos anos, tem se tornado muito comum o fenômeno conhecido como “*Sharenting*”, que consiste na superexposição de crianças e adolescentes causada pelos pais. Muito se discute sobre a responsabilidade jurídica desses casos. Como mostra os artigos, princípios e leis expostas abaixo:

O princípio da dignidade da pessoa humana está previsto no art. 1º, III, da Constituição Federal, garantindo uma existência humana adequada.

Art.1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: **III** - a dignidade da pessoa humana;

Outro princípio que garante o direito da criança e do adolescente é o princípio da proteção da infância e responsabilidade da família, previsto no art. 227, da Constituição Federal, que dispõe sobre a obrigação familiar de assegurar à criança diversos direitos, entre eles o lazer, à dignidade, à liberdade, colocar a salvo de qualquer exploração e outros.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

De acordo com o art. 229, da Constituição Federal, cabe aos pais assistir seus filhos menores, criar e educar, como versa o princípio do dever de assistência, criação e educação dos filhos.

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

De acordo com o art. 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente a proteção contra qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

O art. 247 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê penalidades para quem exibir, divulgar ou publicar imagens que possam comprometer a dignidade de crianças e adolescentes.

Art. 247. Divulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo a criança ou adolescente a que se atribua ato infracional:
Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

De acordo com o artigo “A superexposição dos dados e da imagem de crianças e adolescentes na Internet e a prática de *Sharenting*: reflexões iniciais” de Lucia Maria Teixeira Ferreira, publicado pela Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro nº 78, out/dez. 2020. O direito à privacidade está ligado à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e imagem, bem como da casa e do sigilo das telecomunicações. Além dele, O direito à proteção de dados pessoais é um novo direito, nascido a partir do advento da internet, do poder computacional e da

Sociedade da Informação. Na ubiquidade do espaço digital, surgem novos riscos à vida privada relacionados à coleta e ao uso de dados e informações pessoais nesses ambientes, fazendo surgir esse novo direito: o direito à autodeterminação informacional.

Por fim, cabe citar que O princípio do Melhor Interesse da Criança encontra-se previsto na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, da Organização das Nações Unidas (ONU), de 1989. A Convenção, que foi ratificada pelo Brasil através do Decreto nº 99.710/199023, dispõe, no seu art. 3.1, que: “Todas as ações relativas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem-estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança”

Pelo todo exposto, é necessário considerar a quantidade de dispositivos que funcionam em prol da proteção da criança e adolescente que na prática devem ser vistos, fiscalizados e seguidos à risca para preservar a dignidade destes seres que são vulneráveis e estão sob responsabilidade de toda a sociedade.

1. ESTUDO DE CASOS

Neste tópico, iremos apresentar casos reais relacionados ao assunto abordado nos tópicos anteriores, visto que tais casos, são de grande repercussão e afetaram diretamente a vida desses menores, que sofreram uma superexposição pelos seus pais, visando a monetização. Os casos a seguir exemplificam a necessidade do respaldo trazido pelas leis supracitadas.

Preliminarmente, será apresentado o caso da “Bel para meninas”, um dos casos mais repercutidos na internet, pelo seu conteúdo abusivo e vexatório.

Em seguida, o caso da Gabriela de Abreu, popularmente conhecida como “Mc Melody” que foi introduzida no meio midiático de forma vulgar, através de seu pai.

1.1 CASO BEL PARA MENINAS

Contexto: Isabel Peres Magdalena, conhecida como “Bel para meninas” nas redes sociais, se tornou uma influenciadora mirim quando começou a publicar vídeos na plataforma “*Youtube*” juntamente com sua mãe e seus familiares. Inicialmente, os conteúdos eram inofensivos, pois eram somente vídeos da menor compartilhando momentos de brincadeiras, como teatro, novelas criadas por elas. Entretanto, com o crescente número de visualizações, o conteúdo passou a ser desafios que em muitos momentos passaram dos limites, considerando a quantidade de vezes que a menor foi submetida a situações vexatórias e arriscadas para a sua saúde, pela sua mãe, que também aparecia nos vídeos.

Um desses conteúdos, preocupou os internautas a ponto de o vídeo chegar à esfera judicial. O vídeo em questão é o “*Smoothie Challenge*”, que consiste em um desafio de ingerir bebidas com ingredientes não convencionais. No caso em tela, a mãe de Bel, Francinete Peres, coagiu a menor, apesar de seu claro desconforto, a beber uma mistura de ovo de codorna, azeitona, bacalhau e leite. Após experimentar o *smoothie*, a menor apresentou por diversas vezes, sinais de enjoo e chegando até mesmo a vomitar durante o desafio e ainda sim sua mãe continuou insistindo para que ela terminasse de beber o líquido enquanto ria da situação, ridicularizando a imagem da menor.

Sem mencionar os outros vídeos com títulos de extremo mal gosto e, de certa forma, irresponsáveis publicados. Dentre eles está “todo mundo riu da Bel no seu primeiro dia de aula”

Implicações Legais: O caso expôs a necessidade de monitoramento e regulamentação da exposição infantil nas redes sociais, além de destacar a importância do ECA e de normas de proteção contra a exploração de crianças e adolescentes em atividades comerciais.

1.2 CASO MC MELODY

Contexto: Gabriela de Abreu Severino, artisticamente conhecida como “mc melody” atraiu muitas críticas devido suas apresentações consideradas extremamente sexualizadas elaboradas e incentivadas pelo seu pai, que também era seu empresário

“Belinho”, como ficou conhecido no mundo da música. A menor cantava na noite músicas obscenas de alto teor sexual, com vestimentas vulgares e coreografias erotizadas para idade, tamanha erotização de Mc melody levou o Ministério Público a abrir um inquérito de suspeita de “violação ao direito ao respeito e a dignidade de crianças/ adolescentes”.

Implicações legais: O caso Mc Melody destaca problemas legais e éticos na exposição infantil nas redes sociais, incluindo possíveis violações ao ECA, exploração comercial e sexualização precoce de crianças. O caso também incentiva debates sobre regulamentação e proteção digital, abordando riscos psicossociais e possíveis danos à imagem e ao desenvolvimento da criança. A situação ilustra a necessidade de normas mais rígidas para a proteção infantil na internet.

Por fim, os casos analisados evidenciam a relevância das legislações voltadas à proteção da imagem de crianças e adolescentes, especialmente no contexto digital. Observa-se que, em muitos casos, os próprios pais, ao compartilharem conteúdos que expõem seus filhos, comprometem a dignidade e a privacidade dos menores, atuando como agentes ou facilitadores de situações constrangedoras e inadequadas. Esses exemplos reforçam a necessidade de conscientização e de um rigor jurídico que proteja integralmente os direitos dos jovens em ambientes online.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo teve como objetivo examinar os principais aspectos da exposição da imagem de crianças e adolescentes nas redes sociais, destacando os riscos e consequências dessa prática à luz da legislação brasileira e internacional. A análise revelou que essa exposição é frequentemente incentivada por pais e responsáveis, muitas vezes sem a intenção de causar danos, mas inserida em um contexto globalizado onde o desejo de influenciar e moldar culturas é crescente. Embora a presença de crianças na mídia não seja um fenômeno recente como evidenciado pelo trabalho de jovens atores em produções televisivas, a ascensão dos influenciadores digitais intensificou essa prática, tornando-a mais comum. Apesar de a participação

de crianças nas redes sociais parecer inevitável, é crucial considerar os riscos e as possíveis consequências a médio e longo prazo, como crimes cibernéticos, pedofilia e sequestros. Assim, ao expor a imagem e a vida de terceiros, é essencial que os pais exerçam cautela e cumpram seu dever legal de proteção. O estudo identificou uma sólida base legal para a proteção de crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos em condições de igualdade e dignidade, conforme a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Declaração Universal dos Direitos da Criança. Dessa forma, a responsabilidade pela proteção da imagem dos menores recai sobre os pais e a família, que controlam sua inserção nas redes sociais. No caso de pais influenciadores, que frequentemente compartilham a rotina e características pessoais dos filhos, é fundamental equilibrar o desejo de exposição com a obrigação de garantir o desenvolvimento saudável e o bem-estar das crianças.

A análise do caso de MC Melody evidenciou o interesse do pai em lucrar com a imagem da filha, sendo ele o empresário responsável pela exposição inicial. Essa situação levanta questões sobre como a criança se sentirá no futuro em relação aos comentários e memes gerados a partir de sua imagem na internet, bem como as consequências de expô-la a espetáculos noturnos de natureza altamente erotizada.

No caso de "Bel para as Meninas", a análise apontou consequências ainda mais graves da superexposição, configurando uma violação dos deveres legais dos pais e do direito ao desenvolvimento integral da filha. O uso comercial da imagem da criança resultou em uma visibilidade excessiva, levando a situações constrangedoras e culminando na necessidade de sua retirada desse ambiente. Dado o caráter atual e dinâmico do tema, é provável que novas discussões e desdobramentos surjam nos próximos anos, especialmente em relação ao impacto emocional e psicológico sobre jovens que foram expostos a essas práticas na infância. Assim, é interessante que futuros pesquisadores aprofundem a investigação sobre como esses indivíduos percebem a exposição a que foram submetidos.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

BRASIL, Estatuto da criança e do adolescente, LEI FEDERAL nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

DOMINGUES, Lucas. O perigo da exposição dos filhos nas redes sociais Fotos, vídeos, *morphing*, *sexting*, *pedofilia*: os riscos das publicações infantis. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-perigo-da-exposicao-dos-filhos-nas-redes-sociais/510734174>, acessado em 04 de novembro de 2024.

FERREIRA, Lucia Maria Teixeira. A superexposição dos dados e da imagem de crianças e adolescentes na Internet e a prática de *Sharenting*: reflexões iniciais, Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, 1, p. 165-183, out/dez, 2020. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2026467/Lucia_Maria_Teixeira_Ferreira.pdf, acessado em 06 de maio de 2024.

HINOUE, Natália. Em meio ao isolamento social, crimes virtuais contra menores de idade Aumentam, Cultura UOL, abril/2021. Disponível em: https://cultura.uol.com.br/noticias/18629_em-meio-ao-isolamento-social-crimes-virtuais-contra-menores-de-idade-aumentam.html, acessado em 04 de novembro de 2024